

2ª Rodada de
NEGÓCIOS

Concurso Café Qualidade Paraná 2026

REGULAMENTO

SISTEMA FAEP



SPECIALTY RELATIONSHIPS BRAZIL
CAPRICORNIO
coffee



IDR-Paraná
Instituto de Desenvolvimento
Rural do Paraná - IAPAR-EMATER



APRESENTAÇÃO

As entidades organizadoras estabelecem as regras para a realização da Rodada de Negócios do Café Qualidade Paraná 2026, com a finalidade de promover o encontro entre produtores de café do Estado do Paraná e compradores, em ambiente estruturado para apresentação, degustação (cupping) e negociação direta de cafés de qualidade.

A participação no Evento implica aceitação integral e irrestrita dos termos aqui estabelecidos.

CAPÍTULO I – OBJETIVO E FINALIDADE

Art. 1º A Rodada de Negócios será realizada no dia **17 de novembro de 2026**, na cidade de Curitiba/PR, no Museu Oscar Niemeyer.

Art. 2º O Evento tem como finalidade:

- I – Promover a comercialização direta de cafés produzidos no Estado do Paraná;
- II – Aproximar produtores e compradores em ambiente técnico e estruturado;
- III – Valorizar os cafés paranaenses por meio de atributos de qualidade e identidade;
- IV – Estimular a geração de negócios e o acesso a mercados diferenciados.

Art. 3º A Rodada de Negócios não configura concurso ou competição, não havendo premiação vinculada ao desempenho dos cafés apresentados.

CAPÍTULO II – PARTICIPAÇÃO E ELEGIBILIDADE (PRODUTOR)

Art. 4º Poderá participar da Rodada de Negócios o cafeicultor, na condição de proprietário rural, meeiro, arrendatário e/ou parceiro, com comprovada atividade cafeeira no Estado do Paraná.

Art. 5º Os lotes inscritos deverão ser compostos por **100% (cem por cento) de café arábica**, produzido na propriedade vinculada à inscrição.

Art. 6º É vedada a inscrição, direta ou indireta:

- I – De lotes pertencentes a compradores de café;
- II – De membros da comissão organizadora ou da equipe técnica responsável pelas análises;
- III – De parentes em primeiro grau das pessoas mencionadas nos incisos anteriores.

Art. 7º As inscrições deverão ser realizadas até o dia **30 de setembro de 2026**, em formato e canais definidos pela organização.

Art. 8º A participação está limitada a até **30 (trinta) produtores selecionados**, com possibilidade de inclusão de até **5 (cinco) lotes suplentes**.

Art. 9º A seleção dos participantes será realizada com base no ranqueamento interno dos lotes inscritos, observados os critérios de elegibilidade e classificação previstos neste Regulamento, bem como o limite máximo de 30 (trinta) produtores.

Parágrafo único. O atendimento aos requisitos mínimos de elegibilidade não assegura, por si só, a seleção para a Rodada de Negócios, que dependerá da posição do lote no ranqueamento, da pontuação de corte eventualmente estabelecida pela Comissão Organizadora e do número de vagas disponíveis.

Art. 10º A participação na Rodada de Negócios é independente da classificação final no Concurso Café Qualidade Paraná, não havendo obrigatoriedade de vinculação entre as duas iniciativas.

Art. 11º O produtor selecionado que não puder participar da Rodada de Negócios deverá comunicar formalmente sua desistência à organização até o dia 11 de novembro de 2026.

§ 1º Em caso de desistência, o produtor suplente imediatamente seguinte no ranqueamento interno será convocado para substituição, desde que seu lote permaneça disponível e em conformidade com os requisitos deste regulamento.

§ 2º A desistência não acarreta penalidades ao produtor, salvo em caso de não comunicação no prazo previsto no caput, hipótese em que a organização poderá considerar o fato nos processos seletivos de edições futuras, mediante justificativa.

§ 3º Esgotada a lista de suplentes, a vaga remanescente não será preenchida, prosseguindo a Rodada de Negócios com o número de participantes efetivamente confirmados.

CAPÍTULO III – CONDIÇÕES DOS LOTES E AMOSTRAS

Art. 12º Cada produtor deverá inscrever lote de café com as seguintes características:

I – Volume **mínimo de 30 kg e máximo de 60 kg**, mantidos na propriedade até a data do Evento e transportados sob responsabilidade exclusiva do produtor para o local da Rodada de Negócios no Museu Oscar Niemeyer, em horários e pontos de carga/descarga definidos pela organização;

II – Disponibilização de **2 kg de amostra** representativa do lote, fornecida separadamente e sem desconto do volume comercial, destinada às análises física e sensorial, à torra e ao cupping realizado durante a Rodada de Negócios;

III – Classificação física correspondente ao tipo 2/3 ou melhor, admitido o máximo de 12 (doze) defeitos;

IV – Peneira 16 ou superior, admitido vazamento máximo de 5% (cinco por cento) na peneira 16;

V – Teor de umidade máximo de 11,5% (onze vírgula cinco por cento);

VI – Armazenamento em local que apresente condições adequadas à conservação da qualidade, da integridade e da rastreabilidade do lote, sujeito à verificação da equipe técnica ou da Comissão Organizadora;

VII – Acondicionamento em sacaria nova ou seminova, limpa, íntegra, isenta de odores, contaminantes ou resíduos capazes de comprometer a qualidade do café.

§ 1º O atendimento aos requisitos previstos neste artigo será verificado por meio das análises, inspeções e procedimentos técnicos definidos pela Comissão Organizadora.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos requisitos físicos, granulométricos, de umidade, armazenamento ou acondicionamento poderá resultar na desclassificação do lote.

§ 3º Todos os lotes levados ao local da Rodada de Negócios, independentemente de terem sido ou não objeto de negociação, deverão ser retirados pelo produtor ou pelo comprador responsável até o encerramento do Evento no mesmo dia, não cabendo à Comissão Organizadora ou ao Museu Oscar Niemeyer qualquer responsabilidade por sua guarda, conservação ou transporte.

Art. 13º As amostras serão coletadas por técnico designado pelo IDR-Paraná, que será responsável por:

I – Coleta do material;

II – Identificação da amostra;

III – Lacre do lote correspondente, garantindo rastreabilidade e conformidade.

Art. 14º O produtor é integralmente responsável pela veracidade das informações e pela correspondência entre a amostra apresentada e o lote disponibilizado para negociação.

Parágrafo único. Constatada e comprovada divergência injustificada ou fraude entre a amostra analisada e o lote entregue ao comprador, o produtor responsável poderá sofrer impedimento de participação em edições futuras da Rodada de Negócios, sem prejuízo das responsabilizações cíveis e penais cabíveis.

CAPÍTULO IV – ANÁLISES E CLASSIFICAÇÃO

Art. 15º Os lotes inscritos serão submetidos às seguintes análises:

I – Análise física, conforme metodologia adotada no Concurso Café Qualidade Paraná;

II – Análise sensorial, realizada por equipe técnica parceira, seguindo protocolos reconhecidos internacionalmente.

Art. 16º A análise sensorial será conduzida com base na metodologia da Specialty Coffee Association (SCA), sendo exigida **pontuação mínima de 82 (oitenta e dois) pontos** para elegibilidade do lote à Rodada de Negócios.

§ 1º A Comissão Organizadora poderá, mediante justificativa técnica e antes da divulgação dos resultados, estabelecer pontuação de corte superior a 82 (oitenta e dois) pontos, considerando a quantidade e a qualidade das amostras inscritas, o ranqueamento obtido e a capacidade operacional do Evento.

§ 2º A pontuação de corte adotada nos termos do § 1º deverá ser aplicada de forma uniforme a todos os lotes inscritos, não podendo, em nenhuma hipótese, ser inferior a 82 (oitenta e dois) pontos.

§ 3º Caso o número de lotes que atinjam a pontuação de corte seja inferior ao limite de vagas disponíveis, somente os lotes habilitados participarão, não havendo obrigatoriedade de preenchimento total das 30 (trinta) vagas.

Art. 17º A análise sensorial terá caráter exclusivamente classificatório interno, sendo utilizada para seleção e ranqueamento dos cafés participantes da Rodada de Negócios, sem caráter de premiação ou certificação.

Art. 18º O ranqueamento completo terá caráter reservado e não será divulgado aos compradores ou ao público, com o objetivo de não interferir na avaliação individual durante o cupping, facultada à organização a comunicação individual dos resultados ao respectivo produtor.

Art. 19º Os resultados das análises não configuram certificação, garantia de qualidade ou indicação de preço.

CAPÍTULO V – FORMATO DA RODADA DE NEGÓCIOS

Art. 20º A Rodada de Negócios será realizada por meio de sessões de cupping e mesas de negociação.

Art. 21º Os compradores participarão de sessões de degustação dos cafés selecionados, em formato definido pela organização.

Art. 22º Após o cupping, os compradores poderão negociar diretamente com os produtores, definindo:

- I** – Preço;
- II** – Volume;
- III** – Condições de entrega;
- IV** – Logística;
- V** – Demais termos comerciais.

Art. 23º Todas as negociações ocorrerão de forma direta entre as partes, sem qualquer intermediação da organização.

CAPÍTULO VI – CONDIÇÕES COMERCIAIS E RESPONSABILIDADE

Art. 24º A organização atua exclusivamente como facilitadora do ambiente do Evento, não assumindo qualquer responsabilidade sobre:

- I** – Manutenção das características físicas, sensoriais ou qualitativas do café após a realização das análises;
- II** – Cumprimento de contratos;
- III** – Entrega, transporte ou pagamento;
- IV** – Divergências entre amostra e lote;
- V** – Perda, dano, extravio ou deterioração dos lotes e amostras após sua disponibilização no Evento.

Art. 25º Cada participante é responsável por suas obrigações legais, fiscais e comerciais decorrentes das negociações realizadas.

CAPÍTULO VII – PARTICIPAÇÃO DE COMPRADORES

Art. 26º Os compradores serão convidados e credenciados pela organização, devendo fornecer informações cadastrais e concordar com este regulamento.

Art. 27º Os compradores terão liberdade total para avaliação dos cafés e definição de interesse comercial, sem qualquer obrigatoriedade de aquisição.

CAPÍTULO VIII – DIREITOS DE IMAGEM E DADOS

Art. 28º Os participantes autorizam, a título gratuito, o uso de sua imagem, voz, nome e informações relacionadas à participação no Evento, para fins de divulgação do evento pelos canais oficiais da organização.

§ 1º O titular poderá revogar a autorização a qualquer tempo, mediante solicitação por escrito à organização, sem prejuízo dos usos já realizados anteriormente à revogação.

§ 2º Para fins deste Regulamento, atuam como controladores dos dados pessoais tratados as entidades organizadoras do Evento, Sistema FAEP e Secretaria de Agricultura e Abastecimento (SEAB), de forma conjunta.

Art. 29º A organização poderá coletar dados relativos às negociações realizadas no Evento para fins de elaboração de relatórios institucionais e estatísticas setoriais, com base no legítimo interesse do Sistema FAEP na promoção do desenvolvimento do agronegócio paranaense, nos termos do art. 7º, inciso IX, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo único. Os dados serão utilizados prioritariamente de forma agregada ou anonimizada, sendo vedada a divulgação individualizada de produtores, compradores, preços, volumes ou demais condições comerciais sem autorização das partes envolvidas, salvo obrigação legal.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º A inscrição implica aceitação integral deste regulamento.

Art. 31º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, mediante justificativa técnica e observância dos princípios da isonomia, transparência e finalidade deste Regulamento.

Art. 32º Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir eventuais controvérsias.

